



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 562/2025/SEE - DIGCT

Processo nº 0014.011126.00199/2025-56

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

- 1.1. Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

2.1.1. Cód. Órgão / Unidade Orçamentária: 717.001.2089.0000;

2.1.2. Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais ;

2.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

2.1.4. Fonte de Recurso: 1.500.1001.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. DA MODALIDADE

3.1.1. Dispensa de Licitação.

3.1.2. A presente contratação emergencial encontra-se justificada pela impossibilidade de interrupção dos serviços de transporte administrativo fluvial, essenciais ao atendimento das demandas da SEE/AC nos municípios de Assis Brasil, Feijó, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Marechal Thaumaturgo, bem como pela imprevisibilidade e variação da demanda de deslocamentos, que inviabilizam o planejamento prévio e exigem medida imediata para garantir a continuidade do serviço público, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.2.1. Menor preço por lote.

4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO

- () Capacitação
- () Material de Apoio Pedagógico
- () Equipamento de TI
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria
- (X) Despesa de Custeio**
- () Bens de Consumo
- () Material Permanente

5. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:

- 5.1. Departamento de Transporte - DET

6. DO OBJETO:

6.1. Contratação de serviços de pessoa jurídica referente a prestação de serviço de transporte administrativo fluvial, sob demanda, com embarcação e condutor devidamente registrados na capitania dos portos/agência fluvial, destinado ao deslocamento de servidores e ao transporte de merenda escolar, materiais de consumo, água, mobiliários, livros, equipamentos e demais itens necessários ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Educação e

Cultura - SEE/AC, nos municípios de **Assis Brasil, Feijó, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Marechal Thaumaturgo**.

7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Tem por finalidade justificar a contratação de serviços de pessoa jurídica referente a prestação de serviço de transporte administrativo fluvial, sob demanda, com embarcação e condutor devidamente registrados na capitania dos portos/agência fluvial, destinado ao deslocamento de servidores e ao transporte de merenda escolar, materiais de consumo, água, mobiliários, livros, equipamentos e demais itens necessários ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEE/AC, nos municípios de **Assis Brasil, Feijó, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Marechal Thaumaturgo**.

7.2. Trata-se de serviço de caráter essencial, sobretudo porque grande parte das escolas localizadas nos municípios de **Assis Brasil, Feijó, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Marechal Thaumaturgo** depende exclusivamente do acesso fluvial para recebimento de insumos e deslocamento de pessoal. A logística nessa região apresenta especificidades que dificultam alternativas imediatas, como o uso de transporte terrestre, reforçando a necessidade da manutenção da prestação contratada.

7.3. A medida justifica-se em razão da **vigência do contrato atualmente em execução encerrar-se em 06 de dezembro de 2025**, acrescida do fato de que a empresa prestadora do serviço manifestou **desinteresse na renovação contratual**. Essa situação gera risco iminente de descontinuidade dos serviços essenciais, uma vez que, com a expiração do contrato, não haverá cobertura contratual para manutenção do atendimento às demandas da Secretaria.

7.4. A eventual paralisação das atividades logísticas ocasionaria **prejuízos graves e imediatos à comunidade escolar**, comprometendo:

- I - a distribuição regular da merenda escolar, fundamental para a permanência e rendimento dos alunos;
- II - o fornecimento de insumos básicos, como água e materiais de consumo;
- III - o transporte de mobiliários, livros e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- IV - a mobilidade de servidores, impactando diretamente na execução das políticas públicas educacionais.

7.5. Além disso, a contratação emergencial também se justifica pelo elemento da imprevisibilidade dos acontecimentos futuros relacionados à execução contratual. Embora o encerramento do contrato vigente em 06 de dezembro de 2025 fosse evento esperado, a Administração Pública não poderia prever de forma inequívoca o **desinteresse da atual contratada em renovar o contrato**, considerando que a prorrogação é prática usual em contratos de natureza continuada, especialmente em serviços essenciais.

7.6. O comunicado de que a empresa não tinha interesse em estender a execução contratual configura um **fato superveniente e alheio à vontade da Administração**, rompendo a expectativa legítima de manutenção do serviço até a conclusão do novo processo licitatório. Essa manifestação de desinteresse cria uma situação excepcional e emergencial, pois inviabiliza a continuidade do serviço sem a adoção imediata de medidas administrativas.

7.7. Diante dessas considerações, justifica-se a **contratação emergencial**, visando resguardar a Administração Pública de prejuízos, garantindo a continuidade das atividades escolares e assegurando a efetividade das políticas públicas educacionais até a conclusão de procedimento licitatório regular que possibilite a seleção de nova empresa prestadora em caráter definitivo. A medida encontra amparo no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta em situações emergenciais, quando evidenciado risco de interrupção na prestação de serviços essenciais, como no presente caso.

8. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

8.1. O objeto deste termo consiste na contratação conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO						
ITEM (1)	DESCRIÇÃO DETALHADA (2)	UNIDADE (3)	QUANT. MÁXIMA DE EMBARCAÇÕES SIMULTÂNEAS (4)	QUANT. ESTIMADA DE HORAS/ANO (5)	VALOR UNITÁRIO HORA (6)	VALOR TOTAL (7)

1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO FLUVIAL, SOB DEMANDA, COM EMBARCAÇÃO E CONDUTOR DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CAPITANIA DOS PORTOS/AGÊNCIA FLUVIAL, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE CONSUMO, ÁGUA, MOBILIÁRIOS, LIVROS, EQUIPAMENTOS ETC. CARACTERÍSTICA DA EMBARCAÇÃO: MODELO: BARCO COM COBERTURA; MATERIAL: ALUMÍNIO OU MADEIRA; COMPRIMENTO: DE 07 (SETE) À 08 (OITO) METROS; MOTOR: 13HP A 23HP; QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 06 (SEIS). CARGA MÁXIMA 01 TONELADA; PISO EM EVA; COM BANCO ACOLCHOADO COM ENCOSTO, COLETES SALVA-VIDAS, CORDAS, LONAS E KIT DE PRIMEIROS SOCORROS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL.</p>		HORAS	04	376	
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------	----	-----	--

2	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO FLUVIAL, SOB DEMANDA, COM EMBARCAÇÃO E CONDUTOR DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CAPITANIA DOS PORTOS/AGÊNCIA FLUVIAL, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE CONSUMO, ÁGUA, MOBILIÁRIOS, LIVROS, EQUIPAMENTOS ETC. CARACTERÍSTICA DA EMBARCAÇÃO: MODELO: BARCO COM COBERTURA; MATERIAL: ALUMÍNIO OU MADEIRA; COMPRIMENTO: DE 07 (SETE) À 08 (OITO) METROS; MOTOR: 13HP A 23HP; QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 06 (SEIS). CARGA MÁXIMA 01 TONELADA; PISO EM EVA; COM BANCO ACOLCHOADO COM ENCOSTO, COLETES SALVA-VIDAS, CORDAS, LONAS E KIT DE PRIMEIROS SOCORROS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ.</p>	HORAS	08	4.980		
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----	-------	--	--

3	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO FLUVIAL, SOB DEMANDA, COM EMBARCAÇÃO E CONDUTOR DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CAPITANIA DOS PORTOS/AGÊNCIA FLUVIAL, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE CONSUMO, ÁGUA, MOBILIÁRIOS, LIVROS, EQUIPAMENTOS ETC. CARACTERÍSTICA DA EMBARCAÇÃO: MODELO: BARCO COM COBERTURA; MATERIAL: ALUMÍNIO OU MADEIRA; COMPRIMENTO: DE 07 (SETE) À 08 (OITO) METROS; MOTOR: 13HP A 23HP; QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 06 (SEIS). CARGA MÁXIMA 01 TONELADA; PISO EM EVA; COM BANCO ACOLCHOADO COM ENCOSTO, COLETES SALVA-VIDAS, CORDAS, LONAS E KIT DE PRIMEIROS SOCORROS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.</p>		HORAS	05	1.510	
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------	----	-------	--

4	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO FLUVIAL, SOB DEMANDA, COM EMBARCAÇÃO E CONDUTOR DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CAPITANIA DOS PORTOS/AGÊNCIA FLUVIAL, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE CONSUMO, ÁGUA, MOBILIÁRIOS, LIVROS, EQUIPAMENTOS ETC. CARACTERÍSTICA DA EMBARCAÇÃO: MODELO: BARCO COM COBERTURA; MATERIAL: ALUMÍNIO OU MADEIRA; COMPRIMENTO: DE 07 (SETE) À 08 (OITO) METROS; MOTOR: 13HP A 23HP; QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 06 (SEIS). CARGA MÁXIMA 01 TONELADA; PISO EM EVA; COM BANCO ACOLCHOADO COM ENCOSTO, COLETES SALVA-VIDAS, CORDAS, LONAS E KIT DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA.</p>		HORAS	03	882		
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------	----	-----	--	--

5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO FLUVIAL, SOB DEMANDA, COM EMBARCAÇÃO E CONDUTOR DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CAPITANIA DOS PORTOS/AGÊNCIA FLUVIAL, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE CONSUMO, ÁGUA, MOBILIÁRIOS, LIVROS, EQUIPAMENTOS ETC. CARACTERÍSTICA DA EMBARCAÇÃO: MODELO: BARCO COM COBERTURA; MATERIAL: ALUMÍNIO OU MADEIRA; COMPRIMENTO: DE 07 (SETE) À 08 (OITO) METROS; MOTOR: 13HP A 23HP; QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 06 (SEIS). CARGA MÁXIMA 01 TONELADA; PISO EM EVA; COM BANCO ACOLCHOADO COM ENCOSTO, COLETES SALVA-VIDAS, CORDAS, LONAS E KIT DE PRIMEIROS SOCORROS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO.	HORAS	06	1.930		
	VALOR TOTAL:					

9. NOTA EXPLICATIVA

- 9.1. Os itens da coluna **ITEM (1)** correspondem ao número do item;
- 9.2. Os itens da coluna **DESCRIPÇÃO (2)** correspondem a descrição detalhada, com as informações sobre as condições a serem contratadas;
- 9.3. A coluna **UNIDADE (3)** corresponde à unidade de medida da contratação;
- 9.4. A coluna **QUANT. MÁXIMA DE EMBARCAÇÕES SIMULTÂNEAS (4)** corresponde à quantidade máxima de embarcações a serem utilizadas de forma simultânea;
- 9.5. A coluna **QUANT. ESTIMADA DE HORAS/ANO (5)** corresponde à quantidade total estimada de horas a ser contratada, distribuídas da seguinte forma:
 - 9.5.1. **Item 1:** 376 horas/ano, com utilização de até 4 embarcações simultâneas;
 - 9.5.2. **Item 2:** 4.980 horas/ano, com utilização de até 8 embarcações simultâneas;
 - 9.5.3. **Item 3:** 1.510 horas/ano, com utilização de até 5 embarcações simultâneas;
 - 9.5.4. **Item 4:** 882 horas/ano, com utilização de até 3 embarcações simultâneas;
 - 9.5.5. **Item 5:** 1.930 horas/ano, com utilização de até 6 embarcações simultâneas.
- 9.6. A coluna **VALOR UNITÁRIO DA HORA (6)** corresponde ao valor da hora efetivamente empregada na operação da embarcação durante a execução dos serviços em atividade de navegação;
- 9.7. A coluna **VALOR TOTAL (7)** corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário (coluna 6)

pela quantidade estimada de horas/ano (coluna 5).

10. COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DA HORA

10.1. Na proposta de preços, o **valor unitário da hora** deverá compreender **todos os custos, diretos e indiretos**, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, **não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título**.

10.2. Deverão estar incluídos, de forma expressa, **todos os encargos incidentes e despesas inerentes à execução contratual**, tais como:

- I - tributos, taxas, contribuições e encargos legais;
- II - taxa de administração;
- III - custos com materiais, insumos e serviços de apoio;
- IV - encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- V - seguros obrigatórios e de responsabilidade civil;
- VI - custos com eventuais períodos de ociosidade;
- VII - despesas com condutores;
- VIII - **combustível necessário para todo o trajeto contratado** ;
- IX - **e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto.**

10.3. Em suma, o **valor unitário proposto deverá representar o preço final completo da hora de serviço**, contemplando **integralmente todos os custos decorrentes da contratação**, sem possibilidade de repactuação ou resarcimento adicional.

11. DO QUANTITATIVO

11.1. Para execução do objeto do presente termo, será considerado a quantidade estimada de horas/ano identificado na coluna 5 da tabela de Condições Gerais da Contratação;

11.2. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo contratar de acordo com sua necessidade.

12. FUNDAMENTO LEGAL, DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. Deverá ser regido pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

12.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**.

12.3. A seleção da proposta observará a **vantajosidade para a Administração**, conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise comparativa de preços e condições de fornecimento ofertadas;

12.4. A Administração reserva-se o direito de negociar valores e condições com os proponentes, sempre que o fizer visando à obtenção de proposta mais vantajosa, em observância ao princípio da economicidade.

13. OBJETIVO

13.1. Suprir a demanda de atividades logísticas e operacionais destinado ao deslocamento de servidores e ao transporte de merenda escolar, materiais de consumo, água, mobiliários, livros, equipamentos e demais itens necessários ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEE/AC, nos municípios de **Assis Brasil, Feijó, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Marechal Thaumaturgo**.

14. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza **contínua e essencial**, devendo ser prestados com observância aos padrões de desempenho e qualidade definidos pela Administração, de modo a garantir a continuidade do transporte administrativo fluvial destinado ao deslocamento de servidores e ao transporte de insumos educacionais, enquadrando-se como **serviço comum de natureza operacional**, conforme o art. 6º, incisos XII e XIV, da Lei nº 14.133/2021.

15. PRAZO DO CONTRATO

15.1. DO CONTRATO

15.1.1. A celebração do contrato decorrente da presente **dispensa de licitação** observará o disposto na Lei

Federal nº 14.133/2021;

15.1.2. A empresa terá um prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar toda a documentação pertinente à contratação;

15.1.3. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da empresa vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Administração;

15.1.4. O não cumprimento desse prazo sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas no edital, incluindo a possibilidade de desclassificação do processo de contratação. É essencial que a documentação seja entregue no prazo estipulado para garantir a conformidade com os procedimentos administrativos e regulatórios estabelecidos na referida lei;

15.1.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.1.6. Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

15.2.1. O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme limite estabelecido pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

15.2.2. A vigência contratual deverá abranger apenas o período necessário para assegurar a **continuidade do serviço público essencial**, até a conclusão e início da execução do contrato decorrente do processo licitatório regular;

15.2.3. A Administração poderá rescindir o contrato antes do término da vigência, mediante notificação prévia de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, quando comprovada a desnecessidade da continuidade dos serviços, irregularidade na execução ou celebração de novo contrato para o mesmo objeto;

15.2.4. O encerramento da vigência contratual não ensejará direito a indenização ou renovação automática, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

DA EFICÁCIA

15.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre;

15.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

16. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

16.1.1. A presente contratação tem como base o Estudo Técnico Preliminar que demonstrou a necessidade imediata de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte administrativo fluvial, serviço considerado essencial ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC nos municípios atendidos, conforme documento anexo ao processo administrativo;

16.1.2. Ressalta-se que a despesa correspondente encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEE/AC, originalmente classificada como renovação contratual. Contudo, em razão do encerramento da vigência do contrato anterior e da impossibilidade de nova prorrogação, somada ao desinteresse manifestado pela contratada em renovar o instrumento, tornou-se necessária a adoção de medida emergencial e temporária, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços até a conclusão do processo licitatório regular.

16.2. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

16.2.1. A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação em situações emergenciais ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais;

16.2.2. Aplica-se ainda, de forma complementar, o disposto no Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre, especialmente no que tange às regras de instrução, formalização e publicidade das contratações diretas;

16.2.3. A contratação observará também os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e

continuidade do serviço público.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto a ser contratado;

17.1.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação;

17.1.3. Conclui-se que as empresas possuem as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto a ser contratado. Portanto, o objeto deste processo não tem complexidade ou características de execução que justifica admitir a subcontratação;

17.1.4. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

17.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.2.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Para o atendimento da demanda apresentada, a solução proposta consiste na realização de **Dispensa de Licitação** em caráter emergencial, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, abrangendo todas as atividades, requisitos e condições técnicas descritas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

18.2. A contratação emergencial justifica-se em razão do iminente encerramento do contrato atualmente vigente, cujo término está previsto para 06 de dezembro de 2025, bem como do desinteresse formalmente manifestado pela empresa contratada em renovar o instrumento. Tal circunstância gera risco concreto de descontinuidade na execução de serviços essenciais de transporte administrativo fluvial, imprescindíveis ao funcionamento regular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC nos municípios de Assis Brasil, Feijó, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Marechal Thaumaturgo.

18.3. Essa prestação de serviços em questão é fundamental para a logística administrativa da SEE/AC, garantindo o transporte de merenda escolar, deslocamento de servidores, entrega de materiais de consumo, mobiliários, livros e equipamentos às unidades educacionais situadas em áreas de difícil acesso, nas quais o transporte fluvial é o único meio viável de locomoção. Qualquer interrupção na execução desses serviços acarretaria prejuízos diretos à continuidade das atividades educacionais e administrativas da rede estadual de ensino.

18.4. Considerando que o processo licitatório regular ainda se encontra em fase preparatória, torna-se imprescindível a adoção de medida excepcional e temporária, mediante contrato emergencial, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar desassistência logística aos municípios atendidos.

18.5. A medida tem por objetivo garantir a manutenção ininterrupta do serviço de transporte administrativo fluvial, indispensável ao apoio das atividades da SEE/AC, preservando a eficiência administrativa, a economicidade e o princípio da continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A opção pela contratação em lote único fundamenta-se na natureza operacional integrada do serviço, que exige padronização de procedimentos, logística unificada e gestão centralizada da frota fluvial, com controle simultâneo das rotas e escalas de atendimento em diferentes localidades. A fragmentação do objeto em itens ou lotes distintos não se mostra técnica nem economicamente vantajosa, pois dificultaria o planejamento logístico, aumentaria custos administrativos e reduziria a eficiência operacional.

18.7. Importa destacar que, na licitação anterior, que deu origem ao contrato vigente (com término em dezembro de 2025), o certame foi estruturado por lotes, porém a mesma empresa sagrou-se vencedora em todos, resultando, na prática, em uma execução unificada e coordenada de todos os serviços.

18.8. Dessa forma, e diante do caráter emergencial e temporário da nova contratação, propõe-se que a dispensa de licitação seja estruturada em lote único, com julgamento pelo menor preço por lote, mantendo-se a padronização técnica, a logística integrada e a coordenação centralizada das operações.

18.9. A adoção do lote único revela-se, portanto, a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de transporte fluvial administrativo, assegurando segurança jurídica, sustentabilidade operacional e observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos nos arts. 5º e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

19. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

19.1. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a divisão da contratação em parcelas ou lotes distintos não se mostra viável nem vantajosa para a Administração. O serviço de transporte administrativo fluvial

possui características que demandam padronização e controle unificado, sobretudo em relação à disponibilização simultânea da frota, à logística operacional, à gestão dos condutores e à manutenção das embarcações.

19.2. Ressalta-se que a licitação que deu origem ao contrato atualmente em vigor foi realizada por lotes, contudo, a empresa vencedora apresentou as melhores propostas em todos eles, o que resultou na formalização de um único contrato abrangendo a totalidade dos serviços. Este contrato encontra-se em fase de encerramento por desinteresse da contratada, o que impõe à Administração a necessidade de realizar nova contratação em caráter emergencial, a fim de garantir a continuidade do atendimento.

19.3. Nesse contexto, a fragmentação da contratação poderia comprometer a eficiência na execução, gerar dificuldades na coordenação entre diferentes fornecedores e acarretar riscos de descontinuidade dos serviços, o que inviabilizaria o atendimento das demandas da Secretaria em tempo hábil.

19.4. Assim, a contratação em **lote único** apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para assegurar a integralidade, a celeridade e a efetividade da prestação dos serviços de transporte fluvial administrativo, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1.1. O local da prestação dos serviços será nos municípios de Assis Brasil, Feijó, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Marechal Thaumaturgo.

20.2. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.2.1. O prestador de serviços iniciará a execução dos serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Requisição, devidamente assinada por servidor responsável, a ser emitida pelo Departamento de Transporte;

20.3. DO PESSOAL ALOCADO E SUA QUALIFICAÇÃO:

20.3.1. O condutor deverá atender aos seguintes requisitos:

20.3.1.1. RG e CPF comprovando ter idade mínima de 18 anos;

20.3.1.2. Comprovação de matrícula específica na Capitania dos Portos.

20.3.1.3. Deverá ser disponibilizado a quantidade suficiente de condutores que assegure o cumprimento das exigências previstas nesse Termo de Referência.

20.4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

20.4.1. A empresa contratada deverá utilizar as embarcações com as características apresentadas no item 8.1 para a execução dos serviços.

20.4.2. Requisitos Mínimos para a Embarcação

20.4.2.1. Inscrição ou Registro da Embarcação na Capitania dos Portos/Agência Fluvial, com finalidades específicas para seus fins, como: Transporte de Cargas.

20.4.3. Requisitos Mínimos para a Empresa

20.4.3.1. Regularidade CNPJ, Junta Comercial;

20.4.3.2. Contrato Social;

20.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Caixa Econômica Federal;

20.4.3.4. CND SEFAZ Acre;

20.4.3.5. CND PGE Acre;

20.4.3.6. CND Municipal;

20.4.3.7. CND Receita Federal;

20.4.3.8. CND Trabalhista;

20.4.3.9. Comprovar a cobertura de seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem;

20.4.3.10. Regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo Garantidor por Tempo de Serviço (FGTS);

20.4.3.11. Telefones e e-mail para contatos.

20.4.4. Requisitos Mínimos de Controle e Fiscalização

20.4.4.1. Cada hora de utilização deverá ser registrada em formulário próprio (ou diário de bordo a ser disponibilizado pela SEE, indicando: data, horário de início e término, rota percorrida, finalidade do deslocamento, identificação do condutor e do responsável pela unidade escolar atendida ou representante do Núcleo de Representação da SEE no município;

20.4.4.2. Os relatórios de horas efetivamente utilizadas deverão ser entregues mensalmente à SEE/AC para fins de atesto e processamento do pagamento;

20.4.4.3. O descumprimento dos registros ou inconsistências nas informações poderá implicar glosa das horas não comprovadas.

20.5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.5.1. O serviço deverá ser prestado sob demanda, conforme solicitação da SEE/AC, de acordo com o planejamento logístico escolar;

20.5.2. Os barcos deverão estar disponíveis em condições de navegabilidade e segurança sempre que requisitados, devendo o início da execução ocorrer imediatamente após a formalização do contrato;

20.5.3. A empresa deverá disponibilizar condutores devidamente habilitados, com experiência comprovada em navegação fluvial na região de atuação;

20.5.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas de segurança da navegação e legislações pertinentes;

20.5.5. O pagamento será realizado **exclusivamente pelas horas efetivamente utilizadas**, comprovadas mediante registros em planilhas de controle de uso, assinadas pelo condutor e gestor da unidade escolar atendida;

20.5.6. A Administração **não se obriga a manter consumo mínimo de horas mensais**, evitando, assim, **pagamento por disponibilidade ociosa**;

20.5.7. A quantidade de horas indicada na tabela da estimativa das quantidades representa apenas uma **estimativa de consumo anual**, podendo variar conforme a demanda real, sem gerar direito a indenização ou lucro cessante para a contratada.

21. DA VISTORIA

21.1. No ato da contratação, a empresa vencedora deverá se apresentar ao Departamento de Transporte Escolar da SEE/AC, no município correspondente à execução dos serviços, para a realização da vistoria inicial das embarcações, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após ser formalmente notificada.

21.2. A vistoria terá por objetivo verificar as condições gerais das embarcações destinadas à execução contratual, incluindo os sistemas mecânicos, elétricos, estruturais, bem como os itens de segurança obrigatórios e demais exigências previstas neste Termo de Referência;

21.3. Durante a vistoria, será avaliado se cada embarcação encontra-se em plenas condições de operação e segurança, apta a executar as atividades propostas. Será emitido parecer técnico circunstanciado, que integrará o processo administrativo e servirá de comprovação da regularidade técnica para o início da prestação dos serviços;

21.4. Na hipótese de a embarcação ou o conjunto operacional da contratada não estar plenamente apto à execução dos serviços, deverá ser apresentado **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** firmado entre a contratada e a Administração, especificando as medidas corretivas;

21.5. A Administração poderá, a seu critério, conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a contratada promova as adequações necessárias, desde que a inaptidão constatada **não comprometa a segurança, a eficiência ou a continuidade da execução contratual**, e que reste demonstrado que tal concessão atende ao interesse público, sem acarretar prejuízos à prestação do serviço;

21.6. Caso a contratada não promova os ajustes necessários nas embarcações ou mantenha não conformidades e irregularidades mesmo após a concessão do prazo acima estabelecido, ficará sujeita à aplicação das medidas administrativas cabíveis e de outras sanções previstas em lei e no contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e acompanhada de toda a documentação exigida;

22.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, instruções e localizações necessárias à execução completa e adequada dos serviços contratados;

22.3. Informar quaisquer alterações de horários, rotinas ou condições operacionais que possam impactar a execução dos serviços;

22.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento das pendências apontadas;

22.5. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de ato, omissão ou conduta de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

22.6. Na hipótese de ocorrer qualquer irregularidade durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, conforme previsto na legislação vigente e nas normas regulamentares aplicáveis;

22.7. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, de forma tempestiva e fundamentada, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, acompanhando a execução contratual e promovendo as medidas corretivas quando necessárias;

22.8. Registrar e documentar todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato, em relatório ou registro próprio, para fins de controle, fiscalização e eventual aplicação de sanções.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A empresa contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, como: imposto, taxas, óleo para o motor, encargos sociais e trabalhistas do condutor da embarcação, seguro e eventuais perdas e danos.

23.2. A contratada deverá substituir o condutor que apresentar mau comportamento no desempenho de suas funções, bem como a embarcação que não estiver atendendo adequadamente às necessidades desta SEE/AC, sob pena de rescisão contratual e medidas punitivas cabíveis ao caso;

23.3. A contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra paralisação da embarcação por problemas mecânicos, dentre outros, substituir a mesma por outra, com as mesmas características e utilidade, sob pena de extinção contratual;

23.4. A contratada deverá manter a embarcação em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;

23.5. A contratada deverá prestar serviços em dias e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, caso a Secretaria necessite dos serviços nestes dias;

23.6. A contratada deverá se apresentar ao setor ou responsável sobre sua ordenação no horário e dia marcado e somente encerrará o expediente com a conclusão dos serviços;

23.7. A contratada é responsável por quaisquer danos que venha a causar à contratante ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;

23.8. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha a causar aos passageiros; condutor, cargas e terceiros no desenvolvimento das suas atividades, bem como as embarcações;

23.9. Daquelas determinadas por Lei, Decreto, Regulamento e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da **CONTRATADA** o seguinte:

23.9.1. Os serviços somente serão prestados mediante solicitação escrita, formalizada por servidor da SEE/AC, especialmente designado para tal;

23.9.2. A CONTRATADA assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto de avença, que tiver dado causa o(s) terceiro(s) pela mesma contratada(s);

23.9.3. Indenização por danos causados à SEE/AC ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência;

23.9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

23.9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da SEE/AC;

23.9.6. **A contratada será civil e criminalmente responsável** por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

23.9.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 23.9.8. A contratada fica obrigada e responsável pela observância às exigências das leis vigentes;
- 23.9.9. A contratada fica proibida de transportar cargas ou passageiros estranhos aos serviços prestados e principalmente produtos perigosos (inflamáveis);
- 23.9.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, provenientes dos serviços executados, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
- 23.9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 23.9.12. Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicite, a relação dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço;
- 23.9.13. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados a serviço, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 23.9.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 23.9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

24. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 24.1. Em relevância ao Art. 15 da Lei 14.133/2021, será vedada participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativas no presente procedimento, pois, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista, entre outros fatores, que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 24.2. A NÃO PARTICIPAÇÃO de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativas no presente procedimento se dar em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação para a execução pois o mesmo traria impactos negativos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato a ser celebrado, caso tal empresa tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.
- 24.3. Ressalta-se a vedação quanto à participação de consórcio e cooperativas de empresas no presente procedimento de dispensa de licitação não limitará a competitividade.

25. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 25.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada, estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, esclarecemos que tal benefício não se aplica à presente contratação;
- 25.2. A inviabilidade técnica decorre da impossibilidade de segregação dos serviços devido à sua interdependência, uma vez que se trata de uma solução integrada de prestação de serviços de transporte administrativo fluvial, com condutor, destinado ao deslocamento de servidores e ao transporte de merenda escolar, materiais de consumo, água, mobiliários, livros, equipamentos e demais itens necessários ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEE/AC, nos municípios de **Assis Brasil, Feijó, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Marechal Thaumaturgo**.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 art. 115, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 26.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 26.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 26.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

27. PREPOSTO

27.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

27.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

28. FISCAL DO CONTRATO

28.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

28.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

28.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens provenientes desse serviço;

28.1.3. Atestar, em documento hábil, a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

28.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

28.1.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

28.1.6. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

28.1.7. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

28.1.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

28.1.9. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

28.1.10. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se o serviço está sendo executado da maneira das condições e características pactuadas;

28.1.11. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

28.1.12. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

28.1.13. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

28.1.14. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

28.1.15. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

28.1.16. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

28.1.17. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

28.1.18. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

28.1.19. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

28.1.20. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

28.1.21. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

28.1.22. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

28.1.23. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

29. GESTOR DO CONTRATO

29.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

29.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

29.1.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

29.1.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

29.1.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

29.1.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

29.1.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

29.1.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

29.1.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

29.1.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

29.1.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;

29.1.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;

29.1.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

29.1.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

29.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

29.1.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

29.1.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

29.1.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;

29.1.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;

29.1.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

29.1.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

29.1.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

29.1.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

30. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

30.2. I - unilateralmente pela Administração quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei 14.133/2023;

30.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

30.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

30.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

31.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestada pelo Gestor ou fiscal do contrato, compreendido nesse período a fase de ateste deste - o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante;

31.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso;

31.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 04.033.254/0001-67

31.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de serviço, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

31.6. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE**, que será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da representação;

31.7. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

31.8. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, referente ao fornecimento dos últimos 30 (trinta) dias do mês anterior, juntamente com o relatório analítico com o detalhamento da despesa, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; e da Justiça Trabalhista (TST);

31.9. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito bancário (crédito em conta) na seguinte conta corrente de titularidade do Contratado;

31.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato;

31.11. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Campo Grande , nº. 354 - João Eduardo I, Rio Branco - AC, 69911- 468, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser

informado quando da assinatura do contrato;

31.12. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

31.13. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato;

31.14. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Constituem sanções administrativas as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.

32.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

32.3. Quaisquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Educação, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

32.4. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.5. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.6. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

32.7. § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - **d e 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- IV - **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

- V - **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

32.8. § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

32.9. § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

33. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

33.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

33.1.1. As empresas participantes deste certame deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao atestado;

33.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar na habilitação documentação e/ou Declaração, que indique o pessoal profissional, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o art. 67, III da Lei 14.133/21;

33.1.3. Será exigida do licitante declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto, conforme modelo no Anexo III deste Termo de Referência.

33.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

34. **DA HABILITAÇÃO**

34.1. A habilitação far-se-á em conformidade com art. 63 da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023;

34.2. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

34.3. Os serviços a serem prestados, deverão ser realizados por empresa que atue no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

35. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

35.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação, conforme art. 69 da Lei Federal 14.133/2021:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

35.2. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

35.3. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

35.3.1. Publicados em Diário Oficial; ou

35.3.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

35.3.3. Por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

35.3.4. Por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

35.4. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;

35.5. Para Sociedades Limitadas, cópias autenticadas devendo ser assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade;

35.6. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária.

35.7. As empresas com menos de 12 (doze) meses de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação;

35.8. A habilitação econômico-financeira deverá ser comprovada exclusivamente pela apresentação de patrimônio líquido mínimo, conforme disposto no art. 94, XVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá comprovar, através de seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

35.9. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

35.9.1. O valor contratado, excetuando-se os custos com mão de obra, poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta;

35.9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses;

35.9.3. Antes da concessão de qualquer reajuste, efetuar-se-á pesquisa de mercado para verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

35.9.4. Os reajustes serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

I₁ = nº índice do IPCA relativo ao mês em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ = nº índice do IPCA relativo ao mês de entrega da proposta;

35.9.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e a respectiva compensação no faturamento. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

35.9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

35.9.7. O aumento do valor da mão de obra no contrato de prestação de serviços contínuos **poderá implicar repactuação**, com fundamento no art. 25, § 8º incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

35.9.8. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se á a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

35.9.9. Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

35.9.10. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato, relacionados a mão de obra, que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

35.9.11. **O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações, retroagindo à data da solicitação do Contratado.**

35.9.12. Somente o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato previstos no artigo 121 da Lei 14.133/2021.

36. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

36.1. **Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento. **Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;**

36.2. As participações de empresas não signatárias de Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho devem apresentar, para efeito de julgamento, suas propostas de acordo com as disposições contidas na legislação pertinente e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente registrada no MTE e seus ANEXOS, abrangendo o Termo ou Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho vigente na data da apresentação da proposta;

36.3. Após a rodada de lances o **agente de contratação deverá suspender o processo** para que empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente, em até 02 (dois) dias úteis, sua proposta adequada ao último lance, juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou documento apto a comprovar o FAP informado em sua proposta de preços que serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC, para análise e emissão do Parecer Técnico;

36.4. Para fins de análise e emissão do Parecer Técnico relativo às propostas e ou eventuais planilhas de composição de custos, torna-se obrigatória a submissão das referidas planilhas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC. Tal exigência visa facilitar a verificação dos dados, garantindo maior precisão e celeridade no processo de avaliação. O não envio dos documentos especificado poderá resultar na impossibilidade de análise e consequente não emissão do parecer técnico;

36.5. Nos casos em que forem detectados erros de cálculo e/ou inconsistências na planilha apresentada, durante a análise da aceitação da proposta, poderá ser determinada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, mediante diligência a ser realizada pelo agente de contratação, a promoção de ajustes nessa planilha, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

36.6. Em caso de necessidade de diligência para ajustes na proposta de preços da empresa classificada em primeiro lugar, esta **deverá apresentar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do envio da solicitação de ajustes pelo agente de contratação, **via e-mail institucional** informado no processo;

36.7. O **não atendimento ao prazo estabelecido**, bem como a **ausência de manifestação ou justificativa formal dentro do período concedido**, acarretará a **imediata desclassificação da empresa**, sendo então **convocada a licitante remanescente**, observada a ordem de classificação e as demais condições deste instrumento convocatório;

36.8. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o agente de contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento ou sua validade jurídica;

36.9. **Toda e qualquer comunicação entre a Administração e a licitante classificada será realizada exclusivamente por meio eletrônico**, utilizando-se o **endereço de e-mail informado na proposta** para fins de recebimento de notificações, diligências, solicitações e demais comunicações oficiais;

36.10. A Administração **não se responsabilizará por falhas no recebimento das comunicações eletrônicas**, incluindo, mas não se limitando a, **caixa de entrada cheia, mensagens redirecionadas para a caixa de spam, filtros automáticos, problemas técnicos ou qualquer outro motivo adverso**.

36.11. Fica vedada a realização de diligências ou comunicações de forma presencial, telefônica, por aplicativos de mensagens ou quaisquer outros meios distintos do e-mail informado na proposta, **sendo este o único canal oficial de comunicação entre a Administração e a licitante**.

36.12. O proponente deverá apresentar proposta de preço final baseada neste Termo de Referência;

36.13. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da contratação;

36.14. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente;

36.15. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes;

36.16. Na proposta de preços, o **valor unitário da hora** deverá compreender **todos os custos, diretos e indiretos**, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, **não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título**.

37. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

37.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios abaixo:

37.1.1. Do condutor da embarcação:

37.1.1.1. RG e CPF comprovando ter idade mínima de 18 anos;

37.1.1.2. Comprovação de matrícula específica na Capitania dos Portos.

37.1.2. Da empresa e Embarcação:

37.1.2.1. Regularidade CNPJ, Junta Comercial;

37.1.2.2. Contrato Social;

37.1.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Caixa Econômica Federal;

37.1.2.4. CND SEFAZ Acre;

37.1.2.5. CND PGE Acre;

37.1.2.6. CND Municipal;

37.1.2.7. CND Receita Federal;

37.1.2.8. CND Trabalhista;

37.1.2.9. Comprovar a cobertura de seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem;

37.1.2.10. Regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo Garantidor por Tempo de Serviço

(FGTS);

37.1.2.11. Inscrição ou Registro da Embarcação na Capitania dos Portos/Agência Fluvial, com finalidades específicas para seus fins, como: Transporte de Cargas.

37.1.2.12. Telefones e e-mail para contatos.

37.1.2.13. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios supracitados acima;

37.1.2.14. É de inteira responsabilidade da contratada prestadora dos serviços, a veracidade dos documentos apresentados.

37.2. Caso a(o) contratada(o) não seja o condutor da embarcação, deverá apresentar contrato de trabalho celebrado entre a(o) contratada(o) e o possível condutor, bem como comprovantes de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao(s) seu(S) empregado(s) que lhe prestam serviço.

38. DA INSCRIÇÃO OU REGISTRO DA EMBARCAÇÃO NA CAPITANIA DOS PORTOS/AGÊNCIA FLUVIAL

38.1. A embarcação a ser utilizada na execução dos serviços deverá possuir **inscrição ou registro ativo na Capitania dos Portos ou Agência Fluvial competente**, com **finalidade específica para transporte de cargas**, conforme disposto nas normas da Autoridade Marítima Brasileira;

38.2. Caso a empresa **ainda não possua a devida regularização da embarcação** junto à Capitania dos Portos/Agência Fluvial, **somente será aceita justificativa** mediante a **apresentação de documento oficial emitido pela própria Capitania dos Portos ou Agência Fluvial, no qual conste expressamente o protocolo de solicitação e o prazo concedido para a conclusão do registro**;

38.3. O documento deverá comprovar que o processo de regularização **encontra-se em andamento e devidamente autorizado pelo órgão marítimo competente**, ficando a **empresa obrigada a apresentar o registro definitivo no prazo estabelecido pela Capitania ou Agência Fluvial**, sob pena de **inabilitação ou rescisão contratual**, conforme o estágio da contratação.

39. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

39.1. O processo deverá ser feito pelo regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

39.2. Caberá integralmente à contratada a execução dos serviços e todas as despesas decorrentes, incluindo manutenção preventiva e corretiva das embarcações, fornecimento de combustível, pagamento de condutores, fornecimento de coletes salva-vidas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à plena execução do objeto;

39.3. As embarcações deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança, incluindo extintores de incêndio (CO₂ e pó químico), cordas, lonas, caixa de primeiros socorros e coletes salva-vidas de classe III em quantidade equivalente a 100% da capacidade da embarcação;

39.4. Os coletes deverão ser homologados pela DPC, conforme **NORMAM-05**, e mantidos em local visível, de fácil acesso e nos tamanhos adequados ao peso dos tripulantes e passageiros:

Tipo de Colete	Descrição
Extra grande	Para pessoas de massa igual ou superior a 110 kg.
Grande	Para pessoas de massa igual ou superior a 55 kg e inferior a 110 kg.
Médio	Para pessoas de massa superior a 35 kg e inferior a 55 kg.
Pequeno	Para crianças até 35kg.

39.5. Os serviços serão executados nos dias e horários determinados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC, inclusive, se necessário, em sábados, domingos e feriados, mediante comunicação prévia do fiscal ou gestor do contrato;

39.6. O controle da execução será realizado pelo condutor da embarcação, em conjunto com o Departamento de Transporte ou representante autorizado da SEE/AC no município;

39.7. As embarcações deverão portar identificação visual definida, visando comprovar a vinculação do serviço à SEE/AC;

39.8. Cada condutor deverá portar rádio de comunicação ou telefone celular para contato direto com o gestor

ou fiscal do contrato, comparecer sempre que convocado, comunicar irregularidades e manter conduta respeitosa e colaborativa;

39.9. As embarcações e seus condutores deverão estar devidamente registrados e em situação regular junto à Marinha do Brasil/Capitania dos Portos;

39.10. No ato da contratação, será realizada vistoria técnica das embarcações para verificar suas condições estruturais, mecânicas, elétricas e de segurança, com emissão de parecer técnico conclusivo sobre a aptidão operacional para execução dos serviços;

39.11. O mau comportamento do condutor ou o mau desempenho da embarcação por negligência da contratada constituem motivos para rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

39.12. O prestador de serviços será responsável pelo estado de conservação das embarcações apresentadas e pelas ações de seus condutores durante a execução contratual;

39.13. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após cada movimentação de pagamento, o comprovante de quitação das obrigações trabalhistas, por meio de transferências bancárias identificadas;

39.14. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, compreendendo tributos, seguros obrigatórios (roubo, furto, colisão, incêndio e vida), custos administrativos, lucro, equipamentos de segurança e demais insumos indispensáveis.

40. DOS CASOS OMISSOS

40.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

41. DA PUBLICAÇÃO

41.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia, bem como sua disponibilização em Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

42. ORÇAMENTO SIGILOSO

42.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 “Art. 24, o orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, visando mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, com o intuito de evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração pois, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

42.2. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para esta realidade de contratação.

42.3. Assim sendo, a não divulgação do orçamento leva os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, com isso teremos a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

42.4. Desta forma, esta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, justifica e informa que o Orçamento Estimado para a contratação se tornará público após o encerramento da licitação, e que será divulgado o detalhamento dos quantitativos e todas as demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária - Quantitativo.

43. DA MATRIZ DE RISCOS

43.1. As partes reconhecem que a execução do contrato oriundo desta contratação está sujeita a riscos que podem afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro. A Matriz de Riscos a seguir detalha os principais riscos identificados e a alocação de responsabilidades entre as partes:

43.2. Risco 1: Inexecução parcial ou total do contrato.

43.2.1. Responsabilidade: Fiscal do contrato.

43.2.2. Ações preventivas: Fiscalização constante da execução contratual e acompanhamento da capacidade operacional da contratada.

43.2.3. Ações de contingência: Substituição emergencial da empresa ou embarcação, com convocação da empresa remanescente de dispensa em caráter emergencial.

43.3. Risco 2: Condições climáticas adversas e variação do nível dos rios.

43.3.1. Responsabilidade: Contratante e Contratada.

43.3.2. Ações preventivas: Planejamento de rotas considerando a sazonalidade dos rios e manutenção preventiva das embarcações.

43.3.3. Ações de contingência: Reprogramação emergencial das rotas e utilização de embarcações alternativas adequadas ao nível da água.

43.4. Risco 3: Ausência ou troca frequente de barqueiros.

43.4.1. Responsabilidade: Contratada.

43.4.2. Ações preventivas: Determinar que a contratada somente realize a substituição de barqueiros quando houver disponibilidade imediata de outro profissional apto, devidamente treinado, assegurando que o substituto possua experiência comprovada e conhecimento das rotas fluviais designadas.

43.4.3. Ações de contingência: Em caso de ausência ou substituição não autorizada de barqueiros, determinar a notificação imediata da contratada para regularização da equipe, com prazo reduzido para reposição do profissional. Persistindo a irregularidade, adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis com aplicação de penalidades previstas no contrato.

43.5. Risco 4: Reajuste salarial.

43.5.1. Responsabilidade: contratada.

43.5.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco.

43.5.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

43.6. Risco 5: Aumento do valor da mão de obra.

43.6.1. Responsabilidade: contratada.

43.6.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco.

43.6.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

43.7. Risco 6: Encargos criados, alterados ou instintos

43.7.1. Responsabilidade: contratada.

43.7.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco.

43.7.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

43.8. Risco 7: Fatos imprevisíveis

43.8.1. Responsabilidade: contratada.

43.8.2. Ações preventivas: reformulação do contrato.

43.8.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

43.9. Risco 8: Insumos variados

43.9.1. Responsabilidade: contratada.

43.9.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco com estipulação de prazo para resolução.

43.9.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

43.10. As partes concordam que esta Matriz de Riscos reflete o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Eventos supervenientes não previstos nesta Matriz poderão ensejar a renegociação do contrato, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a imprevisibilidade do evento.

43.11. A ausência de menção a um risco específico nesta cláusula não exime as partes de suas responsabilidades legais e contratuais.

43.12. Esta Matriz de Riscos será revisada e atualizada, se necessário, mediante aditivo contratual, para refletir mudanças significativas nas condições de execução do contrato.

43.13. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados acima e no Anexo Mapa de Riscos (0017800973) deste Objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 43.13.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 43.13.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 43.13.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 43.13.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 43.13.5. Outras informações relevantes.
- 43.13.6. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 43.13.7. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 43.13.8. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo deste Objeto que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 43.13.9. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 43.13.10. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 43.13.11. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.
- 43.13.12. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 43.13.13. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 43.13.14. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.
- 43.13.15. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

ANEXO I -
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA
EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, perante a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria Adjunta de Licitações do Acre – SELIC, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão N°/.... – CPL em especial os seguintes:
 - 1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e
 - 1.2. Mão de obra qualificada.
2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade),(dia) de (mês) de (ano).

(assinatura) (carimbo)

(nome do responsável) (cargo)

[assinado digitalmente]

Célio Roberto Santiago da Cunha

Núcleo de Contratos e Licitações de Transporte
Portaria SEE Nº 228/2025



Documento assinado eletronicamente por **CELIO ROBERTO SANTIAGO DA CUNHA, Assessor(a) Técnico(a)**, em 05/11/2025, às 10:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018083800** e o código CRC **EE5F24F5**.

Referência: Processo nº 0014.011126.00199/2025-56

SEI nº 0018083800